

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001004392 DE 1992

01-99

NATUREZA : PL

01-0043/92-6 DE 25/02/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 42 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

INDICE :

CONTRATAÇÃO
PSM JULIO TUPI
QUADRO PESSOAL, SMS
RECONTRATAÇÃO
SMS

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.164/92

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:22:17

00000010505-83



ARQUIVADO EM 30/03/92

CHEFE DA SEÇÃO

64124-14111-14111

Claro de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de fevereiro de 1992

Folha n.º	- 1 -	de proc.
n.º	0043	do 19.º
Condida		

GABINETE DO PREFEITO

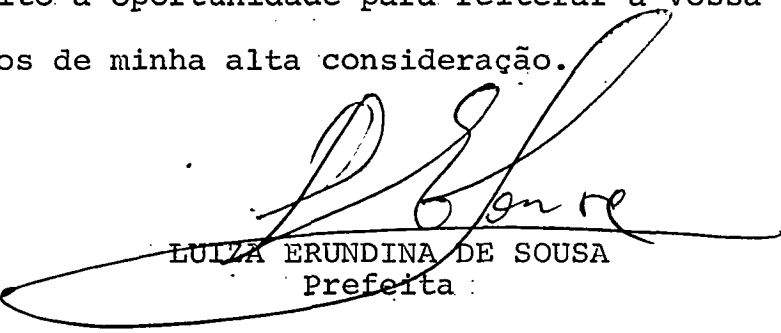
Ofício A. J. L. n.º 48/92

Ofício nº 054/92-SMS-G

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



Folha n.º	2	de proc.
n.º	0043	do 19.º
Condição		

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0043/92-6

IDO HOJE	25	FEV 1992
AS COMISSÕES DE		
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PRESIDENTE		

Dispõe sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO	APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 1 MAR 1992 ★	★ 11 MAR 1992 ★
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o Pronto Socorro Municipal Julio Tupy, P.A.M./P.A. Dr. Atualpa Girão Rabelo, P.A.M./



Folha n.º	8 -	de proc.
n.º	0043	do 19.92
Condição		

P.A. Dra. Glória Rodrigues dos Santos Bonfim, UBS Presidente Juscelino, UBS Carlos Gentile de Melo, UBS Cidade Tiradentes I, UBS Castro Alves e UBS Prefeito Prestes Maia, os quais poderão ser contratados novamente, até 31 de dezembro de 1992, sempre por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica, até 31 de dezembro de 1992, aos equipamentos de saúde referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 1992.

SPF/sffs



Processo n.º	- 4 -	de proc.
n.º	0043	do 19 92
Condição		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre contratação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, dando, a respeito, providências correlatas.

Primeiramente, objetiva-se excluir da redação constante do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para os equipamentos elencados no artigo 1º da propositura.

Com tal medida, poderão ser novamente contratados, sempre por um período de seis meses, servidores em exercício nessas unidades, contratados sob a égide da Lei nº 10.793/89, antes referida.

Muito embora tenham sido criados cargos, realizados os concursos e efetuadas as nomeações em tempo hábil, o ingresso efetivo dos aprovados nas unidades de saúde do Itaim Paulista e Guaianazes tem se mostrado insuficiente para manutenção dessas unidades em funcionamento, se não se puder contar com os atuais contratados de emergência.

O P.S.M. Julio Tupy e o P.A.M./P.A. Dr. Atualpa Girão Rabelo são equipamentos sociais públicos que atendem às



- 5 -
Folha nº 0043 de 19 92
Condide

-2-

necessidades de urgência e emergência de saúde da população da Região Leste de São Paulo.

O P.S.M. Julio Tupy situa-se à Rua Serra Queimada, nº 800, no Jardim Robru e o P.A.M./P.A. Dr. Atualpa Girão Rabelo à Rua Ilha do Arvoredo, nº 10, no Jardim Camargo Novo - ambos em área periférica da cidade, distando aproximadamente 40 quilômetros do Centro-e pertencem ao Distrito de Saúde de Itaim Paulista.

As demais unidades elencadas - P.A.M./P.A. Glória Rodrigues dos Santos Bonfim, UBS Presidente Juscelino, UBS Carlos Gentile de Melo, UBS Cidade Tiradentes I, UBS Castro Alves e UBS Prefeito Prestes Maia - situam-se na Cidade Tiradentes, onde só existem os serviços municipais de saúde, mesmo assim em quantidade insuficiente para as necessidades da região.

A partir de março de 1992, com a entrega de 18.000 unidades habitacionais da COHAB Santa Etelvina, esta situação será agravada, especialmente se não houver uma solução para problema gerado pelo término dos contratos de emergência.

O Poder Municipal - Executivo e Legislativo - em trabalho conjunto, viabilizaram a criação de cargos e a concessão de adicional de difícil acesso para que se possibilitasse a abertura e a otimização dos equipamentos referidos.

Com a efetivação dos contratos de emergência,



Folha n.º	- 6 -	de proc.
n.º	0043	do 19 92
Condição		

os equipamentos e serviços foram ativados e a população vem sendo atendida.

Todavia, apesar da realização dos concursos, os candidatos aprovados, quando da nomeação, após visitar o local, têm, em grande número, desistido do ingresso no serviço público, consoante demonstra o Anexo I, integrante desta justificativa.

Por tais razões, é que a Secretaria Municipal da Saúde, atendendo aos apelos da população, pretende autorização para nova contratação dos mesmos servidores, cujos contratos estão vencendo, para que se garanta o atendimento à saúde — direito essencial da população.

SPF/fsc

ANEXO 01

Folha n.º	- 7 -	de proc.
n.º	0043	do 19 92
Condição		

1

UNIDADE: P.S.M. JULIO TUPY

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Cirurgia Geral	08	05	-	03	-	-
Ortop./Traumat.	08	01	-	-	-	07
Clín. Médica	15	09	-	-	-	06
Pediatria	24	18	-	-	-	06
Tocoginec.	08	04	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	-	-	-	-	-	-
Enf. Hospitalar	11	06	-	05	-	-
Aux. Enfermagem	55	01	03	23	-	28
A.A.S.	25	14	02	09	-	-

UNIDADE: P.A/P.A.M. ATUALPA GIRÃO RABELO

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Ortop./Traumat.	08	05	-	-	-	03
Clín.Médica	18	02	-	11	-	05
Pediatria	28	14	-	05	-	09
Tocoginec.	11	07	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	04	04	01	03	-	-
Enf.Hospitalar	11	04	02	05	-	-
Aux. Enfermagem	64	-	37	27	-	-
A.A.S.	25	06	09	13	-	-

NOTAS:

1. Os médicos nomeados do Concurso/91 tem ainda prazo legal para início de exercício;
2. Enfermeiro Hospitalar estão sendo nomeados no D.O.M. de 21.02.92, com prazo legal de posse e início de exercício de até 60 dias;
3. Técnico de Lavanderia Hospitalar, Técnico de Radiologia e Operador de Máquina de Médio Porte: concursos ainda não homologados;

Folha n.º	-8-	de proc.
n.º	0043	do 19 92
Condição		

4. As vagas destas Unidades já foram colocadas para escolha dos nomeados dos concursos de 1989, nas sucessivas nomeações ocorridas entre fevereiro e agosto de 1990, especialmente para médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Em todas as ocasiões, a maioria optou por desistir do concurso na hora da escolha ou, tendo feito a escolha, na hora do início de exercício.
5. Considerando as 08 unidades elencadas, são cerca de 250 os contratos de emergência que estão vencendo. Somente uma nova contratação desses servidores permitiria, de imediato, a continuidade dos serviços tendo em vista o pequeno aproveitamento das nomeações que vem sendo efetuadas para a região.

LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.
"D.O.M." , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

LEI Nº 10.793, DE 21 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquela limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, ouvidor da Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das postas de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;
- IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;
IV - Estar quite com as obrigações milita-

res;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 79 - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e fun-

ções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 89 - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 99 - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 99, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de

Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

cipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-11-.....

do processo nº 0043 de 19 92 27 / 02 / 92 (a) Condida

Sobre o assunto, consta:

Lei nº 10.793 de 21.12.89

Em 27.02.92

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 42 a 187

Em 12 / 03 / 92

(a) [assinatura]

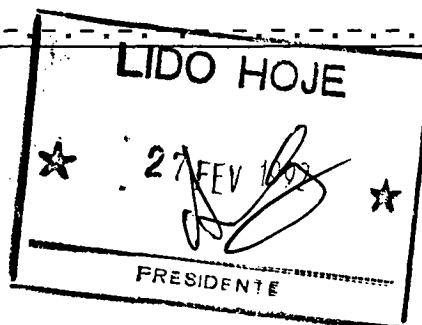


Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	12	do proc.
n.º	0043	de 10 12
O lido	[assinatura]	

PARECER CONJUNTO Nº /92 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 43 /92

Lido H.º J.
22/2/92.



A presente proposição, de iniciativa da Sra. Prefeita, objetiva que os arts. 3º e 5º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, fiquem com sua eficácia suspensa até 31 de dezembro de 1992, nos casos que especifica.

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso XIII, e art. 37, § 2º, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, a proposição atende ao interesse público, uma vez que visa permitir a continuidade do atendimento médico e ambulatorial no Pronto Socorro Municipal "Júlio Tupy" e no Posto de Atendimento Médico "Dr. Atualpa Girão Rabelo" ambos na zona leste desta cidade.

Favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas, com a sua execução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

H

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Favorável é o parecer.

Folha n.º 13 do pro
n.º 0043 de 1870
O Secretário [assinatura]

Sala das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento, em

Comissão de Constituição e Justiça

[assinatura]
HENRIQUE

[assinatura]
VALFREGIO

[assinatura]
SITAL

[assinatura]
KAMIA

[assinatura]
5 GILBERTO

Comissão de Administração Pública

[assinatura]
1 FAUSTO

[assinatura]
2 ALBERTINO

[assinatura]
3 TATU

[assinatura]
4 IRESC

[assinatura]
5 CARLOS

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

[assinatura]
1 JULIO CECAR

[assinatura]
2 FALANGA

[assinatura]
3 ADRIANO

[assinatura]
4 TEREZINHA

Comissão de Finanças e Orçamento

[assinatura]
1 VALFREGIO

[assinatura]
2 FIRMINIA

[assinatura]
3 JAMIL

[assinatura]
4 ADRIANO
SUBITO TO
VEREADOR
CHICO
WHITAKER



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 0043 de 10 92
O Secretário [assinatura]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO - VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: ADIAMENTO do PL 43/92

☐ ORDINÁRIA

168º SESSÃO

REALIZADA EM 21 DE Fevereiro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. João Carlos Alves		X	
3. Alex Freua Neto				30. Jopji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares			
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa		X	
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Marlo Moda			
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria		X	
14. Chico Whitaker				41. Nelson Gerra			
15. Devanir Ribeiro		X		42. Abel Ferreira Castilho			
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Trípoli			
19. Fernão Fecho		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kania		X	
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Molasco			
25. Irde Cardoso		X		52. Walter Abrahão			
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 3 Srs. Vereadores

VISTO:

VOTARAM "NÃO": 23 Srs. Vereadores

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc. n.º 0043 de 1972
Assessoria Técnica da Mesa

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Antônio Sampaio

1680

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE Fevereiro DE 1972

VEREADORES		VEREADORES	
1. Adriano Diogo	X	28. João Aparecido de Paula	—
2. Albertino Nobre	P	29. João Carlos Alves	X
3. Alex Freua Neto	—	30. Jooji Hato	—
4. Almir Guimarães	—	31. José F. do Nascimento	—
5. Andrade Figueira	—	32. José Viviani Ferraz	—
6. Antônio Carlos Caruso	—	33. Juarez Soares	—
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X	34. Jucelino Silva Neto	X
8. Antônio Sampaio	X	35. Júlio Cesar Filho	X
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X	36. Lúcia Correa	X
10. Arselino Tatto	X	37. Luiz Carlos Moura	—
11. Aurelino de Andrade	—	38. Marcos Mendonça	—
12. Brasil Vita	—	39. Mario Noda	—
13. Bruno Féder	—	40. Mauricio Faria	X
14. Chico Whitaker	—	41. Nelson Gerra	—
15. Devanir Ribeiro	X	42. Abel Ferreira Castilho	—
16. Eder Jofre	—	43. Osvaldo Sanches	—
17. Edson Falanga	X	44. Paulo Kobayashi	X
18. Fausto Tonaz de Lima	X	45. Roberto Trípoli	—
19. Fernaldo Fecho	X	46. Tereza Cristina S. Lajolo	X
20. Gabriel Ortega	—	47. Terezinha Martins	X
21. Geraldo Blota	—	48. Tita Dias	X
22. Gilberto Nascimento	X	49. Ushitaro Kania	—
23. Guilherme Gianetti	X	50. Valfredo Ferreira Silva	X
24. Henrique Pacheco	X	51. Vital Molasco	—
25. Irade Cardoso	X	52. Walter Abrahão	—
26. Ítalo Cardoso	X	53. Walter Feldman	X
27. Janil Achôa	X		

RESPONDERAM A CHAMADA: 26 Srs. Vereadores VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2516 do proc.
n.º 17 00437 de 19 92
O Secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO - VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 11 DE Maio DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

P.L. 43/92-1

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Dlogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Gerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Abel Ferreira Castilho	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fernando Echlo	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Italo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Janil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 57 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 21 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 0043 de 18 92
O Secretário [assinatura]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO - VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE Maio DE 1992

PL. 43/92

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares			
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira		X		36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda			
13. Bruno Féder				40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Gerra			
15. Devanir Ribeiro	X			42. Abel Ferreira Castilho	X		
16. Éder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fernão Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kania			
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco				51. Vital Molasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão			
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 29 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 2 Srs. Vereadores

VISTO: [assinatura]

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

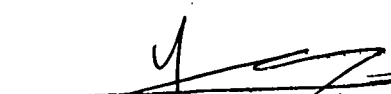
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....18.....

do processo nº 0043 de 19 92 12 03 / 92(a)

A Leg. 3 - Senhora Diretora:

Na sessão extraordinária hoje realizada(1709), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de Lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a Sanção.

11/03/92.


LUIZ ÁRSIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo- 
A.T.M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

12.03.92

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

12.03.92

PAULO DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SE G U E.....m.....juntado5..... nesta data,07..... documento9..... e papel para Informação, rubricado5.....
sob folha5..... nº7..... 19-31

Em30/03/1992.....

(a)

São Paulo, 12 de março de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300033/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 43/92 de autoria desse Executivo - dispendo sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: anexo I.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundinande Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 1004392. (PROJETO DE LEI Nº 43/92). Dispõe sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o Pronto Socorro Municipal Julio Tupy, P.A.M./P.A. Dr. Atualpa Girão Rabelo, P.A.M./P.A. Dra. Glória Rodrigues dos Santos Bonfim, UBS Presidente Juscelino, UBS Carlos Gentile de Melo, UBS Cidade Tiradentes I, UBS Castro Alves e UBS Prefeito Prestes Maia, os quais poderão ser contratados novamente, até 31 de dezembro de 1992, sempre por um período máximo de 6 (seis) meses. Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica, até 31 de dezembro de 1992, aos equipamentos de saúde referidos no artigo 1º desta lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagando seus efeitos a 14 de fevereiro de 1992. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

Auxiliar Legislativo padrão "NM1-B" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Marcos Antonio Leônidas, Assistente de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antonio Carlos Caruso; Albertino Nobre

ANEXO 01

Folha n.º - 2 - da proc.
n.º 0043 de 19 92
Condição

Folha n.º 21 da proc.
n.º 1004392 de 19 92

UNIDADE: P.S.M. JULIO TUPY

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Cirurgia Geral	08	05	-	03	-	-
Ortop./Traumat.	08	01	-	-	-	07
Clín. Médica	15	09	-	-	-	06
Pediatria	24	18	-	-	-	06
Tocoginec.	08	04	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	-	-	-	-	-	-
Enf. Hospitalar	11	06	-	05	-	-
Aux. Enfermagem	55	01	03	23	-	28
A.A.S.	25	14	02	09	-	-

UNIDADE: P.A/P.A.M. ATUALPA GIRÃO RABELO

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Ortop./Traumat.	08	05	-	-	-	03
Clín.Médica	18	02	-	11	-	05
Pediatria	28	14	-	05	-	09
Tocoginec.	11	07	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	04	04	01	03	-	-
Enf.Hospitalar	11	04	02	05	-	-
Aux. Enfermagem	64	-	37	27	-	-
A.A.S.	25	06	09	13	-	-

NOTAS:

1. Os médicos nomeados do Concurso/91 tem ainda prazo legal para início de exercício;
2. Enfermeiro Hospitalar estão sendo nomeados no D.O.M. de 21.02.92, com prazo legal de posse e início de exercício de até 60 dias;
3. Técnico de Lavanderia Hospitalar, Técnico de Radiologia e Operador de Máquina de Médio Porte: concursos ainda não homologados;

Folha n.º 22
N.º 1004372
C. L. 1000

Fls. n.º -8- da proc.
n.º 0043 do 19 92
Condição

4. As vagas destas Unidades já foram colocadas para escolha dos nomeados dos concursos de 1989, nas sucessivas nomeações ocorridas entre fevereiro e agosto de 1990, especialmente para médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Em todas as ocasiões, a maioria optou por desistir do concurso na hora da escolha ou, tendo feito a escolha, na hora do início de exercício.
5. Considerando as 08 unidades elencadas, são cerca de 250 os contratos de emergência que estão vencendo. Somente uma nova contratação desses servidores permitiria, de imediato, a continuidade dos serviços tendo em vista o pequeno aproveitamento das nomeações que vem sendo efetuadas para a região.

UNIDADE: P.S.M. JULIO TUPY

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Cirurgia Geral	08	05	-	03	-	-
Ortop./Traumat.	08	01	-	-	-	07
Clín. Médica	15	09	-	-	-	06
Pediatria	24	18	-	-	-	06
Tocoginec.	08	04	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	-	-	-	-	-	-
Enf. Hospitalar	11	06	-	05	-	-
Aux. Enfermagem	55	01	03	23	-	28
A.A.S.	25	14	02	09	-	-

UNIDADE: P.A/P.A.M. ATUALPA GIRÃO RABELO

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Ortop./Traumat.	08	05	-	-	-	03
Clín.Médica	18	02	-	11	-	05
Pediatria	28	14	-	05	-	09
Tocoginec.	11	07	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	04	04	01	03	-	-
Enf.Hospitalar	11	04	02	05	-	-
Aux. Enfermagem	64	-	37	27	-	-
A.A.S.	25	06	09	13	-	-

NOTAS:

1. Os médicos nomeados do Concurso/91 tem ainda prazo legal para início de exercício;
2. Enfermeiro Hospitalar estão sendo nomeados no D.O.M. de 21.02.92, com prazo legal de posse e início de exercício de até 60 dias;
3. Técnico de Lavanderia Hospitalar, Técnico de Radiologia e Operador de Máquina de Médio Porte: concursos ainda não homologados;

Folha n.º 24 de 2000
n.º 1004492
C. 1000000

Folha n.º -3- de 1992
n.º 0043 de 1992
Condição

4. As vagas destas Unidades já foram colocadas para escolha dos nomeados dos concursos de 1989, nas sucessivas nomeações ocorridas entre fevereiro e agosto de 1990, especialmente para médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Em todas as ocasiões, a maioria optou por desistir do concurso na hora da escolha ou, tendo feito a escolha, na hora do início de exercício.
5. Considerando as 08 unidades elencadas, são cerca de 250 os contratos de emergência que estão vencendo. Somente uma nova contratação desses servidores permitiria, de imediato, a continuidade dos serviços tendo em vista o pequeno aproveitamento das nomeações que vem sendo efetuadas para a região.

ANEXO 01

Folha n.º - 2 - da proc.
n.º 0043 do 1992
Condição

UNIDADE: P.S.M. JULIO TUPY

Folha n.º 26 do proc.
N.º 1004392 do 1992

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Cirurgia Geral	08	05	-	03	-	-
Ortop./Traumat.	08	01	-	-	-	07
Clín. Médica	15	09	-	-	-	06
Pediatria	24	18	-	-	-	06
Tocoginec.	08	04	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	-	-	-	-	-	-
Enf. Hospitalar	11	06	-	05	-	-
Aux. Enfermagem	55	01	03	23	-	28
A.A.S.	25	14	02	09	-	-

UNIDADE: P.A/P.A.M. ATUALPA GIRÃO RABELO

	Vagas Oferecidas	Vagas Em Aberto	Escolha Efetivos	Escolha Nomeados/90	Escolha Admitidos	Escolha Nomeados/91
Ortop./Traumat.	08	05	-	-	-	03
Clín.Médica	18	02	-	11	-	05
Pediatria	28	14	-	05	-	09
Tocoginec.	11	07	-	-	-	04
Enf.Saúde Públ.	04	04	01	03	-	-
Enf.Hospitalar	11	04	02	05	-	-
Aux. Enfermagem	64	-	37	27	-	-
A.A.S.	25	06	09	13	-	-

NOTAS:

1. Os médicos nomeados do Concurso/91 tem ainda prazo legal para início de exercício;
2. Enfermeiro Hospitalar estão sendo nomeados no D.O.M. de 21.02.92, com prazo legal de posse e início de exercício de até 60 dias;
3. Técnico de Lavanderia Hospitalar, Técnico de Radiologia e Operador de Máquina de Médio Porte: concursos ainda não homologados;

Folha n.º	26	da	
	1004372	de	72

Folha n.º	-8-	da proc.	
n.º	0043	de 19	72
Condição			

2

4. As vagas destas Unidades já foram colocadas para escolha dos nomeados dos concursos de 1989, nas sucessivas nomeações ocorridas entre fevereiro e agosto de 1990, especialmente para médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Em todas as ocasiões, a maioria optou por desistir do concurso na hora da escolha ou, tendo feito a escolha, na hora do início de exercício.
5. Considerando as 08 unidades elencadas, são cerca de 250 os contratos de emergência que estão vencendo. Somente uma nova contratação desses servidores permitiria, de imediato, a continuidade dos serviços tendo em vista o pequeno aproveitamento das nomeações que vem sendo efetuadas para a região.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 da proc
N.º 10043 N.º 20
Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11.164 DE 12. DE março DE 1992.

Dispõe sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de março de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o Pronto Socorro Municipal Julio Tupy, P.A.M./P.A. Dr. Atualpa Girão Rabelo, P.A.M./P.A. Glória Rodrigues dos Santos Bonfim, UBS Presidente Juscelino, UBS Carlos Gentile de Melo, UBS Cidade Tiradentes I, UBS Castro Alves e UBS Prefeito Prestes Maia, os quais poderão ser contratados novamente, até 31 de dezembro de 1992, sempre por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º



Câmara Municipal de São Paulo

da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica, até 31 de dezembro de 1992, aos equipamentos de saúde referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 1992.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 1992.

O Presidente,



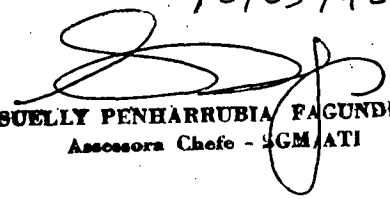
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 29 do proc
N° 1004392 de 1992
C f. 100000

São Paulo, 12 de março de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 33/92 de
12.03.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 43/92 de autoria do Executivo.

12/03/92


SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - SGM/ATI

ANEXO: Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 1004391 de 19 22, 30 / 03 / 1992 (a)

PAULO M. R. DE PAULA
AUXÍLIO LEGISLATIVO

LEI Nº 11.164 , DE 12 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de março de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o Pronto Socorro Municipal Julio Tupy, P.A.M./P.A. Dr. Atualpa Girão Rabelo, P.A.M./P.A. Dra. Glória Rodrigues dos Santos Bonfim, UBS Presidente Juscelino, UBS Carlos Gentile de Melo, UBS Cidade Tiradentes I, UBS Castro Alves e UBS Prefeito Prestes Maia, os quais poderão ser contratados novamente, até 31 de dezembro de 1992, sempre por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica, até 31 de dezembro de 1992, aos equipamentos de saúde referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Administração

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria Especial da Reforma Administrativa

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de março de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 03 / 1992

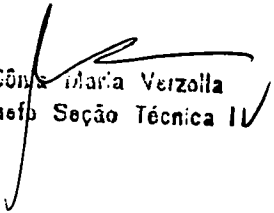
pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

30.03.92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	30 fls.
Arquivo em	30.03.92
O Func.º	
LUIZA TEREZA SAKAMOTO Chefe da Seção Técnica IV	

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)